



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DISPENSA Nº 01/2021 – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de Dispensa de chamamento público em celebração de parceria advindo de projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pratinha.

O novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), implementado por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, entrou em vigor no dia 25/01/2016 e estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A norma tem abrangência nacional e já está valendo para as parcerias celebradas entre Municípios e OSCs.

O marco vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Apesar dos esforços em aperfeiçoar o instituto do convênio, por exemplo, persistiu a necessidade de implementar normas mais adequadas às peculiaridades das OSCs, cujas relações com o poder público possuem características diversas daquelas decorrentes da descentralização de recursos realizadas entre entes públicos.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Da leitura dos incisos I e II do art. 30, infere-se que o fundamento que autoriza a dispensa do chamamento público no novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil é similar ao que autoriza a licitação dispensável nos termos da Lei nº 8.666/1993. Portanto, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição, em razão da situação emergencial, dispensa-se o chamamento público.

Também merece destaque a situação de dispensa de chamamento público prevista no inciso III do artigo em comento, a realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. Nesta situação, o art. 87 excepciona a regra de publicidade, afirmando que as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

De forma harmônica com a Lei nº 9.784/1999, art. 50, preceitua a motivação dos atos administrativos, dispositivo que por analogia pode ser aplicado nos casos dispensa e inexigibilidade de chamamento público. A Lei nº 13.019/2014 adotada essa linha e assim, determina que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público devem ser motivadas, devendo o extrato de a justificativa ser publicado sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria e ainda, determina que tal publicação deve ocorrer pelo menos, 5 (cinco) dias antes formalização da parceria, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Por sua vez, nos §§ 2º e 3º, a normativa prevê a hipótese de impugnação da justificativa, afirmando que admite-se a tal ato, desde que apresentado antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável. E, havendo fundamento na impugnação, a justificativa que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será revogada e, assim, imediatamente, deverá ser iniciado novo procedimento para a realização do chamamento público.

Menciona-se ainda o art. 83 do diploma em estudo, o qual diz que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria. Tal dispositivo, à vista de um dos enunciados firmados no XI Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais, de natureza não vinculante, funcionando na qualidade de diretriz de hermenêutica, aventa outra hipótese de dispensa de realização de chamamento público conforme abaixo.

Enunciado 258 (AI III): Lei 13.019/14 e o chamamento Público. Acerca do chamamento público previsto na Lei 13.019/14:

II – Nos termos do art. 83, parágrafo 1º, é dispensado o chamamento público para a prorrogação dos convênios firmados antes da vigência da lei, ainda que o novo regime jurídico das parcerias de que trata essa lei seja aplicado às prorrogações (ANPM, 2014).

A parceria compreende qualquer modalidade prevista na Lei 13.019/2014, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e a OSCs, e tendo como objetivo a realização de ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação. A referida lei institui um novo regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

jurídico próprio para a celebração das parcerias entre Estado e OSCs, substituindo o convênio pelo termo de colaboração e o termo de fomento.

O Termo de Colaboração (art. 16) é adotado para a implementação de políticas públicas de sua iniciativa que envolvam a transferência de recursos financeiros. O Termo de Fomento, por sua vez, para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que, também, envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 17).

Além de estabelecer novo regime jurídico para as relações estabelecidas com as OSCs, a Lei 13.019/2014 prevê regras mais claras, tanto para a seleção das organizações pelos órgãos públicos, como para a aplicação de recursos durante a execução do objeto da parceria, com o monitoramento e avaliação constantes do seu desenvolvimento. Determina, por exemplo, que seja realizado, em regra, prévio Chamamento Público (art. 24) para a seleção das OSCs, assim como exige três anos de existência e experiência prévia das organizações que, da mesma forma que seus dirigentes, também devem ter ficha limpa.

De modo geral, o novo marco apresenta sistemática que confere maior transparência no ajuste das parcerias do Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil, democratizando o seu acesso, a exemplo da exigência, em regra, de prévio Chamamento Público e da previsão do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (art. 18 a 21). Além disso, criou instrumentos jurídicos ajustados às características das relações que as entidades públicas desenvolvem com as OSCs, estimulando e facilitando as relações entre o Estado e o cidadão. O novo marco, portanto, fortalece a democracia e o desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para a consolidação de um Estado Democrático de Direito e de uma sociedade livre, justa e solidária.

O projeto apresentado pela APAE, tem como foco a manutenção, reforma e ampliação de suas instalações e estrutura física de forma a dar continuidade às ações desenvolvidas, justificando a necessidade da continuidade de projetos de interesse da saúde, educação e assistência social.

Com base no apresentado, o projeto encontra repouso na norma insculpida no art. 30, incisos I e VI da já citada Lei, dada a iminência de paralisação de atividades e por se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

A justificativa formulada demonstra as razões da parceria, bem como dos objetivos a serem atingidos, nos termos do art. 32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

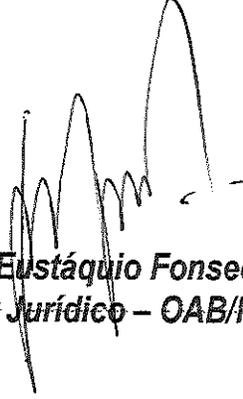
CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 363 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

A documentação apresentada guarda obediência ao disposto nos arts. 33 e 34 do referido códex, com a observância do disposto no art. 35 e seguintes pela administração municipal.

Assim, essa Assessoria não vislumbra vícios que impeçam o prosseguimento da parceria, desde que observados os requisitos da lei 13.019/14.

É o parecer.

Pratinha/MG, 18 de maro de 2021.



Marcos Eustáquio Fonseca -adv.
Assessor Jurídico - OAB/MG 79.964



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2021.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.585.570/0001-56, estabelecida nesta cidade, na Praça do Rosário, 365, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOHN WERCOLLIS DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº MG 11297512 e do CPF nº 042.024.726-24, doravante denominada **CONCEDENTE** e, do outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.933.155/0001-80, estabelecida nesta cidade, rua Monte Castelo, nº 86, Bairro centro, neste ato representado por seu Presidente **Fábio Pereira Júnior**, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, visando a execução de obra para substituição do telhado do refeitório e acréscimo de platibanda, conforme plano de trabalho, planilha orçamentária e projetos devidamente aprovados pela engenharia do município e anexos a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente a Sra. **Lívia Aparecida Borges Silva**, portador do CPF:062.202.016-12.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o(a) Sra. **SUELY MARIA DE DEUS – Diretora do Departamento Municipal de Educação** portadora do RG nº MG1506529 e do CPF nº 239.329.026-53.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014 e suas alterações;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste **Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas** a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei 13.019/2014 e suas alterações;

j) Executar a obra, conforme Plano de Trabalho, planilhas e projetos, mediante a contratação dos serviços e aquisição dos materiais e pagamento dos mesmos, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) **Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria**, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços prestados ou dos materiais adquiridos, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados, mediante a apresentação de três orçamentos, de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após a execução do objeto ou do término da vigência do presente Termo de Fomento, o que ocorrer primeiro;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

r) Comprovar de forma integral, no final do Termo de Fomento, a execução da obra constante do Plano de Trabalho, planilhas e projetos apresentados.

s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, com no mínimo três fornecedores, para aquisição de materiais e serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- u) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Comprovar a exata aplicação dos recursos repassados, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de devolução total dos recursos repassados, e com as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de serviços e a aquisição de materiais para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento, serão desembolsados:

- a) Recursos do Repasse do Município/CONCEDENTE no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em parcela única, sobre a dotação 02.40-123670025-335043-(403) Manutenção da Educação Especial;
- b) Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA no valor de R\$ 6.403,40 (Seis mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos);
- c) Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) igual a R\$ 46.403,40 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº 3171, no Sicoob Saromcredi, na Conta Corrente nº 11.775-7.

6.2 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceira, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a proponente a participar de novos termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, ou caso não efetue a boa execução dos recursos, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A proponente deverá prestar contas, de forma integral, das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

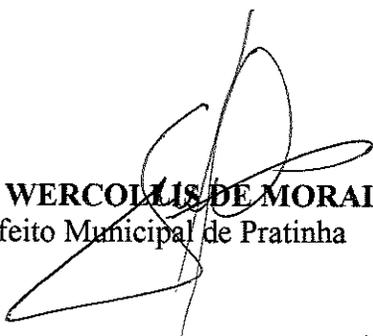
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

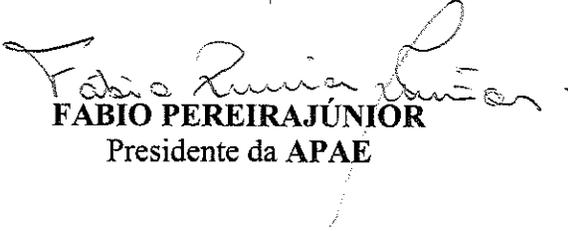
15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pratinha-MG, 01 de abril de 2021.




JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal de Pratinha


FABIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Vismar Aparecida Martins
RG:MG-7.358.529 CPF:047.803.326-56


Soraya Cristina Borges Silva
RG:MG-8.855.285 CPF:033.587.656-01



EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

ORIGEM: Dispensa 01/2021

PROPONENTE: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Objeto: Transferência de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, visando a execução de obra para substituição do telhado do refeitório e acréscimo de platibanda, conforme plano de trabalho, planilha orçamentária e projetos devidamente aprovados pela engenharia do município.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021

VIGÊNCIA: 01/04/2021 a 31/12/2021

VALOR DO REPASSE: R\$ 40.000,00

GESTORA: Suely Maria de Deus

Pratinha-MG, 01 de abril de 2021.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal